

LEI Nº 823/2010, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Aquiraz, matrícula nº 18.172 do Cartório Florêncio, já desafetado, portanto, bem dominial, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO CEARÁ, destinado à construção e implantação do novo FÓRUM DA COMARCA DE AQUIRAZ pelo Governo do Estado do Ceará, revertendo ao patrimônio do Município de Aquiraz, caso lhe seja dada destinação diversa, imóvel com a seguinte discriminação:

“Um terreno situado na sede do Município de Aquiraz e Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua da Integração, antes terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz, distando 63,70m para o lado direito (nascente) com a Avenida João Lima, área total de **9.655,52m²**, medindo e extremado: ao **norte** (frente) com um segmento, por uma linha reta tirada no sentido nascente-poente, partindo do ponto P-06 ao ponto considerado PC-06.1, medindo 68,43m extremado com a dita Rua da Integração, antes terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz; ao **poente** (lado esquerdo) com um segmento, composto por dois sub-segmentos: o primeiro sub-segmento do limite poente, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, partindo do ponto considerado PC-06.1 ao ponto P-14, numa extensão de 24,11m extremado com terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz (Terreno 02-C) e o segundo sub-segmento do limite poente, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, partindo do ponto P-14 ao ponto P-15=0, numa extensão de 130,63m extremado com terras de Maria Marfisa Lima Façanha; ao **sul** (fundos) com um segmento, por uma linha reta tirada no sentido poente-nascente, partindo do ponto P-15=0 ao ponto considerado PC-01.1, numa extensão de 66,10m extremado com terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz. Ao **nascente** (lado direito) com um segmento, composto por três sub-segmentos: o primeiro sub-segmento do limite nascente, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, partindo do ponto considerado PC-01.1 ao ponto considerado PC-5.1, numa extensão de 108,77m extremado com terras do município de Aquiraz (terreno



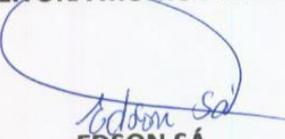
02.A), o segundo sub-segmento do limite nascente, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, partindo do ponto considerado PC-5.1 ao ponto P-05, numa extensão de 36,14m extremado com terras de Polibrás Brasil Software Ltda. e o terceiro sub-segmento do limite nascente, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, partindo do ponto P-05 ao ponto P-06, numa extensão total de 1,21m, extremado com a Rua da Integração, antes com terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz.”

Art. 2º - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 810/2010, de 29 de Janeiro de 2010.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 05 de Março de 2010.


EDSON SÁ
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário – Município de Aquiraz

Matrícula nº 18.172 do Cartório de Registros de Imóveis de Aquiraz da 1ª Zona. (Terreno 02.B)

Um terreno situado na sede do Município de Aquiraz e Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua da Integração, antes terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz, distando 63,70m para o lado direito (**nascente**) com a Avenida João Lima, área total de **9.655,52m²**, medindo e extremando: ao **norte** (frente) com um segmento, por uma linha reta tirada no sentido nascente-poente, partindo do ponto P-06 ao ponto considerado PC-06.1, medindo 68,43m extremando com a dita Rua da Integração, antes terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz; ao **poente** (lado esquerdo) com um segmento, composto por dois sub-segmentos: o primeiro sub-segmento do limite poente, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, partindo do ponto considerado PC-06.1 ao ponto P-14, numa extensão de 24,11m extremando com terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz (Terreno 02-C) e o segundo sub-segmento do limite poente, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, partindo do ponto P-14 ao ponto P-15=0, numa extensão de 130,63m extremando com terras de Maria Marfisa Lima Façanha; ao **sul** (fundos) com um segmento, por uma linha reta tirada no sentido poente-nascente, partindo do ponto P-15=0 ao ponto considerado PC-01.1, numa extensão de 66,10m extremando com terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz. Ao **nascente** (lado direito) com um segmento, composto por três sub-segmentos: o primeiro sub-segmento do limite nascente, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, partindo do ponto considerado PC-01.1 ao ponto considerado PC-5.1, numa extensão de 108,77m extremando com terras do município de Aquiraz (terreno 02.A), o segundo sub-segmento do limite nascente, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, partindo do ponto considerado PC-5.1 ao ponto P-05, numa extensão de 36,14m extremando com terras de Polibrás Brasil Software Ltda. e o terceiro sub-segmento do limite nascente, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, partindo do ponto P-05 ao ponto P-06, numa extensão total de 1,21m, extremando com a Rua da Integração, antes com terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Aquiraz-Ce, em 10 de dezembro de 2009.

Francisco Hider Batista de Oliveira.

